

Edital 2024-2025 | Instituto Machado Meyer e Machado Meyer Advogados

1. APRESENTAÇÃO

O Instituto Machado Meyer e o Machado Meyer Advogados, em conjunto, têm o propósito de ampliar a promoção e o desenvolvimento da educação em suas diferentes vertentes.

O Instituto Machado Meyer incentiva oportunidades de aprendizagem e o exercício da cidadania, trabalhando uma atuação em rede, que viabiliza a transformação de realidades.

O Comitê de Responsabilidade Social e Pro Bono ("CRSPB") dirige as ações e o apoio concedido pelo Machado Meyer Advogados a projetos sociais, junto à sua área de Responsabilidade Social Corporativa.

Este Edital – vinculado ao cumprimento da missão, da visão e dos valores do Instituto Machado Meyer, bem como dos valores institucionais do Machado Meyer Advogados – tem como objetivo:

- 1.1. Selecionar as organizações que serão beneficiadas por recursos financeiros, seja por meio de investimento social ou por meio de leis de incentivo, levando em consideração a contribuição dessas organizações na promoção e no desenvolvimento da educação em nosso país. As ações inerentes a esses recursos financeiros visam reforçar as estratégias do Instituto Machado Meyer em fortalecer a atuação em rede entre organizações do terceiro setor, por meio do apoio financeiro de projetos de educação, bem como estabelecer parcerias duradouras que resultem em benefícios educacionais para a sociedade e fortalecer o relacionamento do Machado Meyer Advogados com seus colaboradores e demais stakeholders;
- 1.2. Conectar ideias, pessoas e experiências transformadoras através dos projetos apoiados.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O presente documento visa informar acerca do objetivo, prazos, pré-requisitos, inscrição, seleção, contrato de patrocínio, reporte e acompanhamento do Edital 2024-2025.
- 2.2. A seleção dos projetos não está vinculada à sua inscrição no processo

seletivo, e sim à decisão da Diretoria Executiva do Instituto Machado Meyer ("Diretoria Executiva") e do CRSPB.

- 2.3. O Instituto Machado Meyer e o Machado Meyer Advogados realizarão diferentes aportes, sendo sua prerrogativa decidir os valores a serem repassados a cada projeto, o que dependerá da avaliação e da classificação de cada proposta nas etapas de seleção previstas no item 5 deste Edital.
- 2.4. Eventos fortuitos não geram obrigatoriedade de revisão do Edital por parte do Instituto Machado Meyer e do Machado Meyer Advogados.
- 2.5. Outras informações podem ser solicitadas para as organizações que participarem do Edital.
- 2.6. Este material foi desenvolvido pelo Instituto Machado Meyer e pelo Machado Meyer Advogados e, portanto, é de sua propriedade intelectual.

3. CRONOGRAMA E PRAZOS

3.1. Cronograma

- Abertura do período de inscrições: 01/07/2024;
- Fim do período de inscrições: 21/07/2024 às 23h59;
- Divulgação do resultado do Edital: 27/08/2024;
- Interposição de recurso: até 03/09/2024 às 23h59;
- Correção/complementação da documentação: até 14/10/2024;
- Período de revisão das minutas contratuais: entre 15/10 e 26/11/2024;
- Período de assinatura dos contratos: entre 27/11 e 9/12/2024;
- Destinação dos recursos e acompanhamento dos projetos selecionados: a partir de 10/12/2024.

- 3.2. Para participar do processo de seleção, a organização deverá atender aos pré-requisitos indicados em 4.2 e deverá se inscrever, até 23h59 do dia 21 de julho de 2024 através do **site do Instituto Machado Meyer** (<https://www.institutomachadomeyer.com.br/pt/nosso-Edital>) com as informações da organização e do projeto de acordo com o Manual de Credenciamento.

- 3.2.1. Para fazer a inscrição no Edital, será necessário cadastrar-se e fazer o login no site do Instituto Machado Meyer a partir do número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") da organização.
- 3.2.2. A documentação solicitada em 5.1 deverá ser encaminhada pelo site do Instituto Machado Meyer, na aba "Documentos".
 - 3.2.3. A divulgação dos projetos selecionados ocorrerá até o final do dia 27 de agosto de 2024 através do site (<https://www.institutomachadomeyer.com.br/pt/nosso-Edital>).
- 3.3. O prazo para a interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado no site do Instituto Machado Meyer, feito exclusivamente por meio de mensagem ao e-mail edital@institutomachadomeyer.com.br.
- 3.4. Para projetos aprovados com base em leis de incentivo, o prazo de captação de recursos deverá ser até 31 de dezembro de 2024. O processo de seleção do ano de avaliação contemplará apenas projetos a serem executados no ano de 2025.
- 3.5. Caso a organização seja selecionada para as próximas etapas, o Instituto Machado Meyer e o Machado Meyer Advogados poderão solicitar a apresentação de documentos ou informações adicionais, além do detalhamento do projeto apresentado.

4. PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O processo seletivo objeto deste Edital é atividade de responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva e do CRSPB, a quem compete gerenciar as ações de concessão de patrocínio e o acompanhamento dos projetos apoiados, em consonância com os seus valores institucionais.
- 4.2. O investimento em projetos de educação será feito por meio de contribuição com recursos financeiros destinados a projetos de responsabilidade social de terceiros que atendam aos seguintes requisitos:
 - 4.2.1. Sejam **organizações sem fins lucrativos** e estejam em situação de plena conformidade legal, a ser confirmada por meio de processo de homologação, como condição prévia essencial para todo e qualquer patrocínio pelo Instituto Machado Meyer e pelo Machado Meyer Advogados;

- 4.2.2. Contribuam de forma direta ou indireta para o **desenvolvimento e acesso à educação e, em especial à formação cidadã em se tratando de projetos apoiados por verba livre**, por meio de um calendário consistente de ações para obtenção de resultados eficazes, com alto impacto social, em qualquer região do Brasil;
- 4.2.3. Promovam, reforcem e construam uma **rede de relacionamento duradouro** entre organizações, parceiros e públicos estratégicos, denominada de **Rede Machado Meyer**, em prol da promoção dos valores do Instituto Machado Meyer e do Machado Meyer Advogados e compromisso social por eles difundidos;
- 4.2.4. Estejam ou não inseridos em leis de incentivos federais e municipais, que autorizem a destinação de parte de impostos devidos para o patrocínio de projetos sociais;
- 4.2.5. Possuam instrumentos ou mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos;
- 4.2.6. Sejam auditados por auditoria externa, possuam avaliação externa equivalente ou façam prestação de contas com instrumentos ou mecanismos mencionados no item acima;
- 4.2.7. Publiquem relatório anual de atividades e resultados ou instrumento equivalente.
- 4.3. Não serão patrocinados projetos que sejam contrários aos valores institucionais do Instituto Machado Meyer ou do Machado Meyer Advogados ou que, no entendimento da Diretoria Executiva e do CRSPB, respectivamente, possam gerar risco reputacional para o Instituto Machado Meyer, o Machado Meyer Advogados ou demais envolvidos. Em adição, mas sem se limitar à relação abaixo, não serão patrocinados projetos que:
 - 4.3.1. Não atendam aos critérios previamente estabelecidos pelo Instituto Machado Meyer e pelo Machado Meyer Advogados e/ou não atendam ao propósito inicial de fomento e apoio à educação;
 - 4.3.2. Tenham como proponente pessoa física, direta ou indiretamente;
 - 4.3.3. Tenham natureza religiosa, político-partidária ou ideologia antidemocrática e discriminatória (tais como, mas não limitado à raça, gênero, religião, nacionalidade, entre outras);
 - 4.3.4. Promovam entidade ou associação de classe;

- 4.3.5. Façam apologia à violência, uso de drogas, armas ou bebidas alcoólicas;
- 4.3.6. Estejam ligados a jogos de azar ou atividades especulativas;
- 4.3.7. Explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 4.3.8. Prejudiquem fisicamente animais;
- 4.3.9. Patrocinem exclusivamente atletas, times profissionais, torneios, competições, campeonatos, atores, modelos, bandas profissionais, incluindo ainda festas, festivais e eventos de naturezas diversas ao objetivo do apoio financeiro do Instituto Machado Meyer e do Machado Meyer Advogados;
- 4.3.10. Causem prejuízo ao meio ambiente; ou
- 4.3.11. Sejam objeto de investigação ou processo envolvendo desvio de verbas de incentivo, lavagem de dinheiro, corrupção ou qualquer outra infração administrativa, cível ou criminal, ou cuja organização proponente ou qualquer de seus dirigentes esteja envolvido em investigação ou processo de desvio de verbas de incentivo, lavagem de dinheiro, corrupção ou qualquer outra infração administrativa, cível ou criminal.

5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

- 5.1. Para que o projeto seja considerado durante o processo de aprovação junto à Diretoria Executiva e do CRSPB para patrocínio, é necessário enviar os documentos abaixo por meio da aba "Documentos" do site do Instituto Machado Meyer, conforme supracitado em 3.2.1:
 - 5.1.1. Estatuto Social (critério eliminatório);
 - 5.1.2. Última Ata atualizada de Eleição dos Representantes Legais, de acordo com a periodicidade determinada pelo Estatuto Social (critério eliminatório);
 - 5.1.3. Procuração para assinatura do Contrato (se aplicável);
 - 5.1.4. Comprovante de inscrição no CNPJ/ME;
 - 5.1.5. Apresentação com detalhes do projeto em formato .pdf (critério eliminatório);
 - 5.1.6. Logo da organização em alta resolução e em formato .png ou .jpeg;

5.1.7. **Para projetos inscritos em leis de incentivo e aprovados no Edital:**

5.1.7.1. Cópia do Diário Oficial da União ("DOU") ou equivalente com aprovação do projeto;

5.1.7.2. Cópia do Diário Oficial da União ou equivalente com aprovação da prorrogação do projeto (se aplicável);

5.2. A organização proponente poderá indicar e submeter um ou mais projetos para patrocínio, desde que envie inscrições separadas (um projeto por inscrição e cada uma).

5.2.1. Na falta de qualquer documento aplicável nos termos do item 5.1 acima, o projeto não será analisado, exceto se a respectiva falta for devidamente justificada pela organização proponente e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo CRSPB.

5.2.2. Documentos eventualmente encaminhados e que não estejam descritos na lista acima, ou que não tenham sido solicitados, serão desconsiderados, exceto se pertinentes à análise do pedido.

5.3. A partir do recebimento das propostas, os projetos serão analisados pela Diretoria Executiva e pelo CRSPB, segundo critérios divididos em critérios eliminatórios, classificatórios e de desempate.

5.3.1. **Eliminatórios:**

- Natureza jurídica de organização sem fins lucrativos;
- Diretriz do projeto voltada à educação em todas as suas formas (bolsas de estudos, contraturno escolar, projeto educativo de instituição cultural, cursos de formação etc.).
- Governança estruturada da organização com a devida apresentação dos documentos conforme o item 5.1 deste Edital.

5.3.2. **Classificatórios:**

- Alinhamento com a missão, a visão e os valores do Instituto Machado Meyer e do Machado Meyer Advogados;

- Percentual de participação do Instituto Machado Meyer e do Machado Meyer Advogados no aporte financeiro, em relação ao orçamento total do projeto, conforme abaixo:

Percentual do aporte	Pontuação
10% a 35%	Pontuação positiva
36% a 50% ou 5% a 9%	Pontuação mediana
Acima de 50% ou abaixo de 5%	Pontuação negativa

- Quantidade de pessoas beneficiadas, conforme abaixo:

Pessoas beneficiadas	Pontuação
Acima de 201	Pontuação positiva
Entre 51 e 200	Pontuação mediana
Até 50	Pontuação negativa

5.3.3. Desempate:

- Histórico anterior de parcerias do projeto e/ou organização com o Instituto Machado Meyer e o Machado Meyer Advogados.
- 5.4. A seleção será feita exclusivamente pela Diretoria Executiva e pelo CRSPB do, bem como o acompanhamento do desenvolvimento do projeto. Somente serão selecionados projetos que estejam alinhados com o presente Edital, a critério da Diretoria Executiva e do CRSPB.
- 5.5. Ao enviar um projeto, a organização proponente garante a veracidade, correção e a exatidão das informações apresentadas no formulário de inscrição, tendo plena ciência das consequências relacionadas à omissão, inexistência ou falsidade de qualquer destas.
- 5.6. A organização beneficiária do patrocínio será, em qualquer circunstância, a única responsável pelo projeto e responderá única e exclusivamente em caso de qualquer questionamento administrativo ou judicial, por autoridades ou terceiros, que diga respeito às informações prestadas ou ao projeto a ser realizado.
- 5.7. Os projetos passarão por uma pré-seleção no âmbito da Diretoria Executiva e do CRSPB. Caso seja constatado, nessa primeira análise, que o projeto atende aos requisitos deste Edital e aos objetivos do Instituto Machado Meyer e do Machado Meyer Advogados, o projeto seguirá para análise final, também da Diretoria Executiva e do CRSPB. Nenhum patrocínio incentivado poderá ser aceito, firmado ou contratado, formal ou informalmente, por qualquer membro do Instituto Machado Meyer ou do Machado Meyer Advogados, sem

a aprovação da Diretoria Executiva e do CRSPB, respectivamente.

- 5.8. O Instituto Machado Meyer e o Machado Meyer Advogados reservam-se ao direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, os processos de análise de patrocínios relativos a projetos envolvidos em quaisquer tipos de questionamentos administrativos ou judiciais que possam, a critério da Diretoria Executiva e do CRSPB, potencial ou efetivamente, impactar a sua reputação, nome ou condição ou o seu reconhecimento como um agente importante no terceiro setor e na atuação em rede na sociedade civil.
- 5.9. Dentro do processo de seleção, os projetos serão submetidos a análise e avaliação da Diretoria Executiva e do CRSPB, que verificará o atendimento aos requisitos previstos neste Edital e a sua conformidade com todas as demais políticas do Instituto Machado Meyer e do Machado Meyer Advogados.
- 5.10. A submissão de um projeto à avaliação da Diretoria Executiva e do CRSPB com base neste Edital implica a concordância da organização proponente, de forma irrevogável e irretratável, com todas as regras previstas neste Edital, que poderá ser alterado pelo Instituto Machado Meyer e pelo Machado Meyer Advogados, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio.
- 5.11. No caso de projetos apoiados por meio de leis de incentivo:
 - 5.11.1. Serão aceitos apenas aqueles devidamente aprovados pelas autoridades competentes, nos âmbitos das leis de incentivo a seguir:
 - Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Fundos Municipais do Idoso;
 - Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet);
 - Lei de Incentivo ao Esporte;
 - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon);
 - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
 - 5.11.2. Não serão aceitos projetos incentivados com leis estaduais de fora do estado de São Paulo e leis municipais de qualquer estado.

6. CONTRATO DE PATROCÍNIO E APORTE

- 6.1. Após aprovado pela Diretoria Executiva e pelo CRSPB, o patrocínio do projeto será formalizado por meio de contrato de patrocínio a ser celebrado entre a organização proponente e o Instituto Machado Meyer e/ou o Machado Meyer Advogados.
 - 6.1.1. A prévia da minuta de contrato enviada pelo Instituto Machado Meyer e pelo Machado Meyer Advogados, deverá ser validada pela organização antes da divulgação dos valores e aporte.
- 6.2. **A aprovação do projeto não implica a aprovação do valor do apoio solicitado pela organização proponente.** O Instituto Machado Meyer e o Machado Meyer Advogados reservam-se o direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme a sua disponibilidade de recursos e as respectivas disposições do contrato de patrocínio.
 - 6.2.1. O valor médio aportado para cada projeto pode variar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 6.3. Os recursos financeiros serão disponibilizados pelo Instituto Machado Meyer e pelo Machado Meyer Advogados nos prazos e condições a serem estabelecidos no contrato de patrocínio, após validação da respectiva documentação aplicável.
- 6.4. A divulgação dos valores de aporte acontecerá antes do momento de assinatura de contrato e destinação dos recursos, previsto no cronograma da cláusula 3.1.
- 6.5. Caberá única e exclusivamente à organização proponente a responsabilidade pela captação de eventuais recursos adicionais necessários à concretização do projeto, caso o apoio do Instituto Machado Meyer e do Machado Meyer Advogados com recursos incentivados seja inferior ao valor total do projeto ou mínimo necessário para a sua execução, conforme as regras aplicáveis.

7. REPORTE E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. A organização proponente de projeto que vier a ser contemplado com patrocínio do Instituto Machado Meyer e do Machado Meyer Advogados deverá comprometer-se a preencher 3 (três) relatórios quadrimestrais sobre o desenvolvimento do projeto, com os seguintes dados:
 - 7.1.1. Porcentagem de realização do projeto no quadrimestre proposto;

- 7.1.2. Atividades realizadas no quadrimestre proposto;
- 7.1.3. Número de pessoas beneficiadas diretamente pelo projeto;
- 7.1.4. Número de pessoas beneficiadas indiretamente pelo projeto;
- 7.1.5. Número de bolsas de estudos distribuídas dentro do projeto (se aplicável);
- 7.1.6. Especificamente para organizações de educação, assistência social e esporte:
- Número de pessoas de cada faixa etária (crianças, jovens, adultos e idosos) diretamente beneficiadas pelo projeto;
 - Número de meninas e mulheres de cada faixa etária beneficiadas diretamente pelo projeto;
 - Número de pessoas autodeclaradas pretas ou pardas de cada faixa etária beneficiadas diretamente pelo projeto;
 - Número de pessoas indígenas de cada faixa etária beneficiadas diretamente pelo projeto;
 - Número de pessoas com deficiência de cada faixa etária beneficiadas diretamente pelo projeto;
 - Número de pessoas alfabetizadas de cada faixa etária beneficiadas diretamente pelo projeto;
 - Número de pessoas de cada faixa etária que dominam habilidades matemáticas funcionais de beneficiadas diretamente pelo projeto;
 - Número de pessoas de cada faixa etária que estão matriculadas no sistema regular de ensino beneficiadas diretamente pelo projeto;
 - Número de pessoas que possuem nível de escolaridade coerente à sua faixa etária beneficiadas diretamente pelo projeto;
 - Número de pessoas de cada faixa etária que estão empregadas no mercado de trabalho beneficiadas diretamente pelo projeto;
 - Número de pessoas de cada faixa etária que estão matriculadas ou concluíram o ensino superior beneficiadas diretamente pelo projeto;
- 7.1.7. Especificamente para organizações de cultura:
- Faixas etárias do principal público-alvo das atividades oferecidas;

- Tipos de acessibilidade disponíveis nas atividades oferecidas;
 - Tipos de ações de diversidade e inclusão empregadas na organização;
 - Tipos de ações de sustentabilidade empregadas na organização.
- 7.2. A organização proponente do projeto deverá apresentar relatório final com os resultados alcançados pelo projeto patrocinado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua conclusão. O referido relatório deverá ser encaminhado para a Gerência do Instituto Machado Meyer e deverá conter os dados referenciados em 7.1., além de informações adicionais, como:
- 7.2.1. Histórico do projeto;
 - 7.2.2. Ações desenvolvidas pelo projeto;
 - 7.2.3. Prestação de contas;
 - 7.2.4. Fotos e vídeos relacionados à implementação do projeto; e
 - 7.2.5. Comprovação do cumprimento de eventuais contrapartidas previstas no contrato de patrocínio.
- 7.3. A organização proponente do projeto será avaliada em sua participação e em seu engajamento nas atividades proporcionadas pelo Instituto Machado Meyer e pelo Machado Meyer Advogados junto à Rede Machado Meyer – modelo de apoio integrado que estimula a conexão e a interação entre as organizações apoiadas no âmbito do Edital –, especialmente em relação aos critérios de (i) presença e assiduidade nos eventos e encontros mensais, (ii) cumprimento dos prazos de resposta previstos nas comunicações e (iii) preparação e envio dos materiais solicitados.
- 7.4. O não cumprimento das cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3 acarretará o impedimento de participação no próximo Edital.